Folha nº: 120
Processo nº: CANCELADO 090/2014
Rubrica: Matrícula: 900.8

Contrato

Contrato de Prestação de Serviços nº 26/2014, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 071.000.090/2014193/2012.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 - **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente **Sr. WILDER DA SILVA SANTOS,** brasileiro, casado, administrador, RG/CI nº 536.454 SSP/DF, CPF nº 259.304.941-34, e de outro lado, como CONTRATADA, **FOCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede no SIG Sul, Quadra 03, Bloco "B", Lote 67, sala 201, Brasília-DF, CEP 70.610-430, inscrita no CNPJ sob o nº 18.451.057/0001-72, representada pelo **Sr. CARLOS ANTÔNIO MOREIRA DUARTE**, brasileiro, portador do RG nº 1977687 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 717.297.801-30, resolvem firmar o presente ao contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos ditames do Termo de Referência de fls. 25/31, Edital de Pregão Eletrônico de fls. 49/74, da Proposta de fls. 150/160, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de máquina copiadora com fornecimento de equipamentos novos, sem uso, em linha de produção do fabricante, em perfeitas condições de funcionamento, a ser instalada na CEASA/DF, com fornecimento parcial de insumos/suprimentos (tonner, revelador e cilindro), consoante especifica o Termo de Referência de fls. 25/31, Edital de Pregão Eletrônico de fls. 49/74, da Proposta de fls. 150/160, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor mensal do contrato é **R$ 510,00 (quinhentos e dez reais),** de totalizando o valor anual de **R$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais),** devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 14.202;
II – Fonte de Recursos: 51 – Recursos Próprios;
III – Programa de Trabalho: 23.122.6001.8517.6978;
IV – Projeto/Atividade/Denominação: Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Centrais de Abastecimento do DF S/A;
V – Grupo de Despesa: 33;
VI – Esfera: 4.

6.2 – O empenho inicial é de R$ **R$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais),** conforme Nota de Empenho nº 2014NE000377, emitida em 16/09/2014, na modalidade ESTIMATIVA.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – Da responsabilidade da CEASA/DF

9 - A CEASA/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.2 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.3 – A Contratada se obriga a cumprir todos os termos constantes no Termo de Referência de fls. 07/11, no Edital de Pregão Eletrônico de fls. 49/74, na Proposta de fls. 150/160, as regras insertas na Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

12.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

14.1 - Os débitos da Contratada para com a CEASA/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

15.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

16.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

17.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 29 de outubro de 2014.

PELA CEASA/DF

WILDER DA SILVA SANTOS
Presidente

PELA CONTRATADA

CARLOS ANTÔNIO MOREIRA DUARTE
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

CPF: 925348051-34

CPF: 016.478.871-94

Folha nº: 173
Processo nº 071.000: 090/2014
Rubrica: Matrícula: 1057x

Folha nº: 123
Processo nº 071.000: 090/2014
CANCELADO
Rubrica: Matrícula: 900.8